

## **DESPACHO N.º 33/2023**

## DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS E PONDERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO BIÉNIO 2021-2022

## CONSIDERANDO:

Que o artigo 75° da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que aprova o sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aplicável à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de Desempenho Relevante e para o reconhecimento do Desempenho Excelente, sendo aquelas, respetivamente, de 25% e 5% do n.º total dos trabalhadores avaliados, cabendo ao dirigente máximo do serviço a atribuição das mesmas.

Assim, nos termos do artigo 60.°, n.° 1, alínea d) da Lei n.° 66-B/2007, de 28/12 e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação, atentas as competências que lhe estão atribuídas, nomeadamente nas alíneas a) e d) do n° 1 do artigo 21° do Decreto-Regulamentar n.° 18/2009, de 4 de setembro, são fixadas, através do presente Despacho, ao nível do SIADAP 3, as percentagens máximas para atribuição/reconhecimento das referidas menções, distribuídas por forma a contemplar as carreiras existentes, com o objetivo de assegurar a proporcionalidade e equidade na distribuição da quota, de acordo com o quadro seguinte:

## Diferenciação de desempenhos para o biénio 2021-2022 (SIADAP 3)

Carreira (1)	N° de trabalhadores apurados	% de Relevante <sup>(1)</sup>		% de Excelente <sup>(1)</sup>	
		25%	Quotas	5%	Quotas
Técnico Superior	42	10,50	11	0,55	1
Assistente Técnico/ Chefe de Serviços de Administração Escolar/ Técnico de Informática/Fiscal	64	16,00	16	0,80	1
Assistente Operacional/Chefe de Serviços de Limpeza	131	32,75	33	1,65	2
TOTAL	237				

Aproximação por excesso, nos termos do Artigo 75.º, n.º 2 da Lei n.º 66-B/2009, de 28 de dezembro.

2023/250.20.800/21 Página **1** de **2** 

- 2.º Mais determino, no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 60.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na versão consolidada, que a classificação final da avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3) seja calculada no parâmetro **resultados com a ponderação de 60%**, e no parâmetro **competências com a ponderação de 40%** e quando a avaliação final se efetue apenas com base no parâmetro competências, a ponderação seja de 100%.
- 3.º- No âmbito do SIADAP 2 (avaliação intercalar dos dirigentes intermédios), a classificação final da avaliação do desempenho é calculada no parâmetro **resultados** com a ponderação de **75%**, e no parâmetro **competências** com a ponderação de **25%**.

**Proceda-se à divulgação** do presente Despacho pelos Serviços Municipais e na página eletrónica do Município, para conhecimento geral de trabalhadores e dirigentes.

Cumpra-se.

Paços do Município de Almodôvar, aos 15 de fevereiro de 2023 O Presidente da Câmara Municipal,

2023/250.20.800/21 Página **2** de **2**